



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representada pela sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO PERMANENTE DE LICENÇA DE APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA USO CONCOMITANTE E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP/SC, E SUPORTE PREMIER ao Município de Dona Emma, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*”

3. OBJETO

Contratação de empresa para CESSÃO DE DIREITO DE USO PERMANENTE DE LICENÇA DE APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA USO CONCOMITANTE E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP/SC, E SUPORTE PREMIER ao Município de Dona Emma, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, conforme Termo de Referência – Anexo I.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município de Dona Emma pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.342,84 (seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) pelo fornecimento do objeto, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5. DA CONTRATADA

GRIAULE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, com sede Avenida Romeu Tortima, nº 1448, Bairro Cidade Universitária – Município de Campinas– SP, CEP 13.083-897.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Dona Emma, através da Lei 1633/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021, firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. Justifica-se a contratação da cessão de direito de uso temporário e suporte Premier (remoto) de licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC), para uso concomitante e compatível com o Sistema de Identificação do Instituto Geral de Perícias - IGP/SC, se faz necessário tendo em vista que o Município possui um convênio com o IGP, que proporciona o atendimento das demandas dos Municípios no encaminhamento da emissão de Carteiras de Identidade, evitando assim que as pessoas aqui residentes não sejam forçadas a se dirigir a centros maiores para a emissão dos seus documentos de identificação

Devido a singularidade do objeto, por se tratar de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, o valor da proposta apresentada pela Contratada, foi comparado com preços praticados pelo mesmo fornecedor em contratações com o mesmo objeto, em conformidade com o art. 27, §1º do Decreto nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Portanto, justifica-se o valor na contratação, diante da constatação de que o valor está em conformidade com o preço praticado pela contrata, em outras instituições públicas.

Considerando que a contratação se refere a serviço de fornecimento contratado diretamente com fornecedor exclusivo, embasando-se no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos do Município de Dona Emma, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão.....:	03	- Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento
Unidade.:	03.001	- Serviços de Administração
Atividade:	04.122.0003.2.200	- Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.40.01.00.00	- Locação de equipamentos e softwares

8. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

A empresa contratada para este processo de licitação, demonstra sua habilitação diante dos seguintes documentos:

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 Com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento do contratado será substituído por nota de empenho de despesa.

9.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Suleika Kramer Marcílio, nos termos do Decreto nº. 007/2026, de 06 de janeiro de 2026, ou outro que vier a substituir.

9.3 A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº. 007/2026, de 06 de janeiro de 2026, ou outro que vier a substituir.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – O serviço contratado deverá disponibilizado ao município nos termos do Pedido 1776, durante o período de vigência, conforme o Termo de Serviços descrito no Item 4 do Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em obediência às normas vigentes e dentro dos prazos legais;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço de prestados;
- c) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao **Contratante** sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- d) Não prestar declarações ou informações a respeito do presente contrato e do serviço a ele inerentes, sem prévia autorização por escrito do **Contratante**; e
- e) Encaminhar a nota fiscal de serviço ao **Contratante** após a prestação do serviço

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e controlar o serviço prestados pela **Contratada**;
- b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela **Contratada**;
- c) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada;
- d) Colocar o servidor do setor de controle interno à disposição da **Contratada**, quando a mesma estiver no Município prestando o serviço, objeto deste contrato;
- e) Facilitar à **Contratada** o acesso às informações necessárias para a execução do serviço; e
- f) Efetuar o pagamento do serviço à **Contratada** na forma estipulada no item quatro.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

102 Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições.

13. DA DELIBERAÇÃO

13.1 Com fundamento na referida justificativa, o Município de Dona Emma, através de sua Prefeita Municipal que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição do objeto e demais documentos desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas pertinentes, especialmente aquelas exigidas na Lei 14.133/2021, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame. Desta forma, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página Oficial do Município de Dona Emma: <https://donaemma.sc.gov.br/>
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.2 Dispensam-se os documentos previstos no inciso III do art. 44 do Decreto nº. 109/2023, de 19 de dezembro de 2024, com fundamento no inciso III do §1º do mesmo dispositivo, visto a simplicidade do objeto que afasta a necessidade daqueles.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

14.3 Dispensa-se parcialmente os documentos de habilitação com fundamento no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, III, por se tratar de contratação para entrega imediata e com valor abaixo de ¼ do valor da Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II.

14.4 Dispensa-se a emissão de Parecer Jurídico, com fundamento no inciso I, do art. 18, do Decreto Municipal nº 109/2023.

14.5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Getúlio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dona Emma, 27 de janeiro de 2026.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº “DEFINIDO AO FINAL DO
PROCESSO”**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E O
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, VISANDO
DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À
EMIÇÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE
IDENTIFICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE DONA EMMA** inscrito no CNPJ nº 83.102-426/0001-83, estabelecido na Rua Alberto Koglin, 3493, Centro, CEP 89155-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato por seu prefeito, **NERCI BARP**, portador da cédula de identidade nº 868.705, SSP/SC, inscrito no CPF nº 310.372.169-20, residente e domiciliado em Dona Emma/SC, tendo entre si, justo e contratado, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Perito Geral, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, e de acordo com a legislação de regência, no que couberem, às quais os partícipes desde já se sujeitam, resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município, ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o padrão, as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 10 do Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 1633/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de Dona Emma/SC, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observadas as seguintes condições:

§ 1º - O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.

§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (em tempo hábil – mínimo 15 dias -para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;

- b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário, horários de atendimento previamente marcados;
- c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Caberá ao Município a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários à criação de um ecossistema digital que esteja de acordo com os padrões adotados pelo IGP/SC, ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação;
- e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo I), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
- f) Adequar as características do espaço de atendimento às especificações mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente convênio).

- g) Proceder ao upload dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma offline;
- h) Encaminhar os prontuários físicos à unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
- i) Proceder à Conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao Responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
- j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pela Prefeitura para a prestação dos serviços;
- k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável pela região, relatórios mensais de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;
- l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;
- m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou/ responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente refeito o procedimento indicado no item "I" acima para o novo servidor contratado/designado;

- n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município que em que estiverem domiciliados;
- o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o mesmo tema, sob pena de ter o Convênio suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP

- a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
- b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
- c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
- d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;
- e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);

- f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas;
- g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do Município conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade, nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE ou outra que vier a substituí-la, a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:

1. Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil.
2. No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.

3. Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.
4. Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O IGP/SC e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão enquanto o Acordo estiver vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem, justos e acordes, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis/SC, 08 de Junho de 2021.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias


NERCI BARP
Prefeito Municipal



ANEXO I:

Equipamentos padrão para funcionamento do Posto de Identificação Conveniado

1 - Licenças de software de captura de imagens e análise biométrica:

1.1 - **Após a autorização do II/IGP/SC**, para obter acesso aos valores e fazer a contratação o Município deve entrar em contato com a empresa indicada, definida e contratada por processo licitatório pelo IGP.

Empresa Atual: Griaule Ltda. Endereço: Av. Romeu Tortima, 1448, CEP 13083-897, Campinas, SP.

Contatos: william.lagasse@griaule.com

+55 (19) 3289-2108/ +55 (19) 99769-1055

CNPJ 05.248.770/0001-71

2 - Equipamentos para estação de captura de imagens:

2.1 - Câmeras:

- *Webcam full high definition (1080p) autofocus*. O II/IGP/SC usa a *logitech c920*, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem as mesmas características. Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada;

ou

- Kit Akiyama com cenário, banco, flash externo e câmera *Canon sx520hs*. O flash externo serve para suprir eventuais problemas com luminosidade, gerando fotografias melhores e com menor possibilidade de serem rejeitadas por serem escuras.

Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.

2.2 - Orienta-se que sejam utilizados leitores biométricos dos modelos adotados pelo IGP:

- *Integrated Biometrics Watson mini*;

ou

- *Suprema realscanD*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



Um dos fornecedores destes sensores é a Akiyama (www.akiyama.com.br) que forneceu ao II/IGP/SC.

Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.

3 - Scanner:

Qualquer scanner de mesa pode ser utilizado. No II/IGP/SC, temos os modelos HP 200, HP 300 Epson V19 e Epson V370.

4 - Computadores:

As estações devem contar com sistema operacional Microsoft Windows (recomenda-se Windows 10 ou posterior). Para garantir o bom funcionamento das estações, a empresa recomenda o mínimo de 8GB de RAM.



Rose de Souza <rosedesouza.sc@gmail.com>

RES: Acordos de Cooperação Técnica e Convênios - IGP

1 mensagem

Debora Petri <debora@donaemma.sc.gov.br>

9 de junho de 2021 09:04

Para: Convênio Identificação IGP <convenio@igp.sc.gov.br>, gabinete@donaemma.sc.gov.br, rosedesouza.sc@gmail.com

Segue em anexo o documento assinado pelo Prefeito Municipal.

Aguardo confirmação do recebimento.

Atenciosamente

Débora Petry

De: Convênio Identificação IGP [mailto:convenio@igp.sc.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 8 de junho de 2021 16:18**Para:** Debora Petri <debora@donaemma.sc.gov.br>**Assunto:** Acordos de Cooperação Técnica e Convênios - IGP

Prezado(a)

Informamos que o Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Geral de Perícias e o Município, está pronto. O processo digital já passou pelas tramitações internas, incluindo assessoria jurídica e Direção Geral para concordância. Assim, para dar continuidade, faço contato para recolhermos a assinatura do(a) Prefeito(a).

Ao retornar, o processo seguirá para o Perito Geral Sr. Giovani Eduardo Adriano para a assinatura. Após recolhidas as assinaturas o IGP irá providenciar a publicação em Diário Oficial do Estado que definirá a vigência do Acordo. Para a assinatura encaminho abaixo as orientações.

É possível assinar o Termo de duas formas:

1. Online, com assinatura digital externa no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) da Secretaria de Estado da Administração - SEA. Se a Prefeitura já utiliza sistema de assinatura digital, por gentileza, informe por este e-mail que irei fazer a solicitação e enviar um passo a passo de como realizar a assinatura diretamente no sistema. Informo que para proceder, o Município precisa ter cadastro e a licença da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificar virtualmente pessoas físicas ou jurídicas. Como nem todas os Municípios possuem a assinatura digital, deixo para fazer a solicitação após a solicitação, evitando tarefas pendentes caso a assinatura seja em documento físico.
2. Impresso, com assinatura física do Prefeito ou responsável pelo município. Basta imprimir uma via completa do Termo de Cooperação, segue em anexo, providenciar rubricas nas páginas e a assinatura

do prefeito no local indicado, digitaliza-lo e encaminhar para este mesmo e-mail oficial convenio@igp.sc.gov.br. Neste caso, solicitamos que atente-se no momento da digitalização para que todo o documento seja capturado na imagem e esteja legível. Encaminhar em arquivo único todas as páginas. **Não devem ser encaminhados documentos físicos ao IGP.**

Após a finalização deste processo, encaminharei uma via do acordo juntamente com informações sobre a publicação em DOE, a vigência e outras pertinentes ao acordo.

Quaisquer dúvidas, permaneço à disposição.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Thainara

Setor de Acordos de Cooperação Técnica e Convênios
Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina

Ana Rubia R. Fritsche Zanella
Felipe Beckhauser Damiani
Thainara Moreira de Oliveira



Acordo de Cooperação Técnica - IGP.pdf
1894K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.248.770/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRIAULE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIAULE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 85.99-6-03 - Treinamento em informática 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ROMEU TORTIMA	NÚMERO 1448	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 13.083-897	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRIAULE.COM	TELEFONE (19) 3289-0911/ (19) 3289-4456
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **16:01:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRIAULE LTDA
CNPJ: 05.248.770/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:50 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **34E2.39C9.3AED.DC33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.248.770/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011191508-00

Data e hora da emissão 23/01/2026 16:07:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: GRIAULE LTDA

CNPJ: 05.248.770/0001-71

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 23/01/2026 - 16:05:30

Validade: 24/03/2026

Assinatura eletrônica: 000746.9648920.260123

Endereço IP: 168.232.24.171

Taxa de certidão: GRATUITA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.248.770/0001-71
Razão Social: GRIAULE LTDA
Endereço: AV DOUTOR ROMEU TORTIMA 1448 / CIDADE UNIVERSITARI / CAMPINAS / SP / 13083-897

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804511195430560

Informação obtida em 23/01/2026 16:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRIAULE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.248.770/0001-71

Certidão nº: 4916455/2026

Expedição: 23/01/2026, às 16:03:09

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIAULE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.248.770/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.